
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 47/2020/FSCMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2019/FSCMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE ANESTESIOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ - COOPANEST-PA.

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04. 929.345/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ – COOPANEST-PA**, Sociedade Cooperativa de Natureza Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.290.125/0001-70, com sede à Rua dos Pariquis, nº. 3001, Edifício Village Medical Center, 12º andar, Cremação, Belém/PA, CEP: 66.040-320, Telefone/fax (91) 3213-8400, neste ato por seu representante legal, o **Sr. JOÃO HERMINIO PESSOA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 454.173.932-15, CRM/PA 6610, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 099/2019/FSCMP, nos autos do processo administrativo s/n.º, e-protocolo nº 2019/550741, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 099/2019/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 301/2019 – AJUR/FSCMP, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- O presente contrato tem por objeto o Serviço Médico de Anestesiologia para atendimento de todos os Serviços da Instituição que necessite do profissional de Anestesiologia de maneira irrestrita,

 SANTA CASA DO PARÁ <small>ESTAB. DE SAÚDE</small>	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

ampla e ilimitada do Sistema Único de Saúde – SUS, na CONTRATANTE, de acordo com o Memo. nº 199/2019-DTAS/FSCMP, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1- Atender à necessidade dos pacientes do Sistema único de Saúde - SUS, da CONTRATANTE de qualquer Unidade da Instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de escala de plantões presenciais, com limite mensal de 723 (Setecentos e Vinte e Três) plantões de 06 (seis) horas por mês, conforme especificado nas Escalas do Centro Obstétrico, GDIE, Bloco Centenário e Almir Gabriel.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.699.999,92 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

6.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

6.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1427.8288;

FONTES DE RECURSO: 0103, 0269 e 0269003264 e seus respectivos superávits;

ELEMENTOS DE DESPESA: 339039, 339037 e 339034;

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1– O processo será administrado pela GLOG, a quem competirá juntamente com os setores envolvidos (DIAF/GESP; DTAS/GCIR e GTOC e DATO/GDIE), autorizar a emissão e atesto da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhados das Escalas de serviço, produção mensal e Certidões de regularidade fiscal válidas. (FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL);

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

8.2- O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

8.3- O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.4- O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente, existente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, através de Ordem Bancária. Os custos decorrentes de valores creditados em outro ente bancário serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.5- A Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

8.6- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Fazendas Pública;

8.6- A falta de pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações;

8.7- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

8.8- Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução;

8.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365



N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- São deveres da CONTRATADA:

9.1.1- Executar o serviço contratado conforme previsto neste termo de referência;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

9.1.2- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e protocolos institucionais da CONTRATANTE, incluindo os já existentes (analgesia de parto, acesso venoso central, antibioticoprofilaxia, prevenção de tromboembolismo, via aérea difícil, alergia ao látex, hipertermia maligna) e possíveis outros a serem instituídos;

9.1.3- Os médicos plantonistas devem atuar como preceptores do PRM em Anestesiologia, participando ativamente do treinamento em serviço dos mesmos durante suas atividades profissionais nesta Fundação, considerando também que existem PRM de outras especialidades médicas e multiprofissionais;

9.1.4- Apresentar mensalmente para conhecimento até o 15º dia do mês, as escalas de plantão de cobertura dos serviços a executar no mês subsequente, e em caso de imprevisto, repor anestesista até 24 horas antes da data da cirurgia ou procedimento;

9.1.5- A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE nos dias e horários convencionados de acordo com escalas estabelecidas pelos Serviços da Instituição, sendo que a escala deverá ser encaminhada prévia e mensalmente a esta Fundação com nome completo dos médicos e número da inscrição no Conselho Regional de Medicina;

9.1.6- Designar profissionais que mantenham vínculo com a CONTRATADA para a realização de serviços objeto deste contrato, mediante prévio credenciamento junto a CONTRATANTE;

9.1.7- Manter preposto, aceita pelo CONTRATANTE, a se fazer presente no local do serviço sempre que for determinado pela CONTRATANTE e para representá-la na execução do contrato;

9.1.8- Comprovar perante a CONTRATANTE, na época própria, a manutenção do atendimento dos requisitos legais de seu funcionamento, junto aos órgãos de fiscalização competentes, apresentando na primeira oportunidade as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;



9.1.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e as das pessoas, funcionários ou particulares que frequentam as dependências desta, podendo os prejuízos serem ressarcidos do pagamento a que a mesma faz jus;

9.1.10- Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

9.1.11- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência deste instrumento;

9.1.12- A CONTRATADA, deverá arcar com multa de valor referente de um plantão, acrescido de 20% caso o Anestesiologista esteja na escala de Serviço e o mesmo não compareça ou não cumpra o horário determinado em Escala;

9.1.13- A CONTRATADA, plantonista, deverá responder integralmente pelos Serviços demandados pela Instituição (CONTRATANTE);

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

9.1.14– Caso em algum momento do Plantão A CONTRATADA (Anestesiologista de Plantão) não esteja na Instituição ou no local do serviço no momento que o Fiscal do Plantão passar com a assinatura de frequência, o mesmo perderá seu plantão, exceto por justificativa aceita pela Instituição.

9.1.15– A CONTRATADA deverá apresentar um quantitativo mínimo de profissionais anestesiológicos com as seguintes capacitações: 10 devem ter treinamento comprovado em Transplante de Rim e/ou Fígado; no mínimo 10 devem ter habilidade em Anestesia Pediátrica comprovada e no mínimo 10 com SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardivascular) e/ou Suporte Avançado de Vida em Anestesia (SAVA) válidos. Aja vista que a CONTRATANTE é referência na área Materno-Infantil e Unidade Transplantadora.

9.1.16 – A CONTRATADA deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a CONTRATADA executa, sem restrição, os serviços de natureza semelhante ao objeto, assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto a ser licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – São deveres da CONTRATANTE:

10.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2– Rejeitar o serviço cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

10.1.3- Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva realização dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;



10.1.4– Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.5– Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997).

11.2- O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

11.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.5- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja a contento, bem como solicitar substituição de pessoal por motivos justificados.

11.6- A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.7- Para fiscal do contrato indicamos a Enf. **Simone da Silva Fernandes**, Responsável Técnica de Enfermagem da Gerência de Cirurgia Pediátrica, matrícula 5737796, lotada na Diretoria Técnica Assistencial (DTAS).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1- A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

13.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E SAÚDE	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

ERRATA**ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 523493, DIÁRIO OFICIAL Nº 34.
118 DE 13/02/2020
APOSTILAMENTO**

Número: 1

Data de Assinatura: 11/02/2020

ONDE SE LÊ: Justificativa: Inclusão da Funcional Programática 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101 e 0269008102 e seus respectivos superavits, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

LEIA-SE: Inclusão da Funcional Programática 10.302.1507.8288 e das Fontes de Recurso 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101 e 0269008102 e seus respectivos superavits, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Contrato: 066/2019/FSCMP

Pregão Eletrônico nº 092/2018/FSCMP

Contratado: E. R. TRINDADE - EPP

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 523586**ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 523499, DIÁRIO OFICIAL Nº 34.
118 DE 13/02/2020
APOSTILAMENTO**

Número: 1

Data de Assinatura: 12/02/2020

ONDE SE LÊ: Justificativa: Inclusão da Funcional Programática 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101 e 0269008102 e seus respectivos superavits, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

LEIA-SE: Inclusão da Funcional Programática 10.302.1507.8288 e das Fontes de Recurso 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101 e 0269008102 e seus respectivos superavits, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Contrato: 324/2019/FSCMP

Pregão Eletrônico nº 058/2019/FSCMP

Contratado: GUILBER FARMACEUTICA COMERCIO LTDA

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 523591**CONTRATO****CONTRATO: 47/2020**

Exercício: 2020

Objeto: serviço Médico de Anestesiologia.

Valor: R\$ 7.699.999,92

Data de Assinatura: 04/02/2020

Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021

Pregão Eletrônico nº 99/2019/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269 e 0269003264 e seus respectivos superávits; Elementos de Despesa: 339039, 339037 e 339034.

Contratada: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ – COOPANEST-PA, CNPJ/MF nº 15.290.125/0001-70

Endereço: Rua dos Pariquís, nº. 3001, Edifício Village Medical Center, 12º andar, Cremação, Belém/PA, CEP: 66.040-320, telefone/fax (91) 3213-8400

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 524032**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2019-CPL/FSCMP**

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, por intermédio da Pregoeiro designada pela PORTARIA Nº 103/2020-GP/FSCMP, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 02/03/2020 às 09:30 (Horário Brasília/DF) - Tipo Menor Preço.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO DO CURSO EDUCAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL TEÓRICO - PRÁTICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PALS (PEDIÁTRIC ADVANCED LIFE

SUPPORT), conforme as especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência do presente Edital.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A abertura do certame será efetuada no site: www.comprasnet.gov.br.

O Edital poderá ser adquirido nos sites www.comprasnet.gov.br ou pelo Portal de Compras: Compras Pará: www.compraspara.pa.gov.br

Belém/PA, 13 de fevereiro de 2020.

Pablo Rodrigues

Pregoeiro/FSCMP

Protocolo: 523878**APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO**

Número: 1

Data de Assinatura: 12/02/2020

Justificativa: Inclusão da Funcional Programática 10.302.1507.8288 e das Fontes de Recurso 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101 e 0269008102 e seus respectivos superavits, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Contrato: 320/2019/FSCMP

Pregão Eletrônico nº 058/2019/FSCMP

Contratado: DIALISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 523651**APOSTILAMENTO**

Número: 2

Data de Assinatura: 13/02/2020

Justificativa: Inclusão da Funcional Programática 10.302.1507.8288 e das fontes 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101, 0269008102 e seus respectivos superavits, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Contrato: 057/2019/FSCMP

Pregão Eletrônico nº 074/2018/FSCMP

Contratado: N DO NASCIMENTO EIRELI-EPP

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 523884**APOSTILAMENTO**

Número: 1

Data de Assinatura: 12/02/2020

Justificativa: Inclusão da Funcional Programática 10.302.1507.8288 e das Fontes de Recurso 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101 e 0269008102 e seus respectivos superavits, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Contrato: 156/2019/FSCMP

Pregão Eletrônico nº 093/2018/FSCMP

Contratado: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA - EPP

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 523655**APOSTILAMENTO**

Número: 2

Data de Assinatura: 13/02/2020

Justificativa: Inclusão da Funcional programática 10.302.1507.8288 e 10.122.1297.8338, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Contrato: 453/2018/FSCMP

Pregão Eletrônico nº 078/2018/FSCMP

Contratado: KAPA CAPITAL LTDA

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 523896**APOSTILAMENTO**

Número: 1

Data de Assinatura: 12/02/2020

Justificativa: Inclusão da Funcional Programática 10.302.1507.8288 e das Fontes de Recurso 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101 e 0269008102 e seus respectivos superavits, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Contrato: 146/2019/FSCMP

Pregão Eletrônico nº 093/2018/FSCMP

Contratado: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CE

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 523654**APOSTILAMENTO**

Número: 1

Data de Assinatura: 13/02/2020

Justificativa: Inclusão da Funcional Programática 10.302.1507.8288, 10.422.1500.8817 e das Fontes de Recurso 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101 e 0269008102 e seus respectivos superavits, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Contrato: 256/2019/FSCMP

Pregão Eletrônico SRP nº 054/2019/FSCMP

Contratado: M. M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 523899**FÉRIAS****PORTARIA Nº 120/2020 – GAPE/GAB/FSCMP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 30/04/2019, publicado no DOE nº 33.864, de 02/05/2019,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o período de férias de ANA PAULA MATOS DA CONCEIÇÃO, Cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na Gerência de Tocoginecologia-ALCON Matrícula Nº 57196088/1, concedida de